



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGU/PGF/PF-IFNMG Nº 01, DE 09 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre o encaminhamento à Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, dos procedimentos administrativos, indagações de natureza técnico-jurídica e dá outras providências.

O PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, nos uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 131 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, art. 10 da Lei nº 10.480 de 02 de julho de 2002 e art. 44, IV do Regimento Geral do IFNMG, resolve:

Art. 1º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG são exclusivas da Procuradoria Federal junto ao Instituto, nos termos do que dispõe o art. 10 da Lei 10.480 de 02 de julho de 2002, ressalvada a colaboração de outros órgãos, mediante determinação do Procurador-Geral Federal.

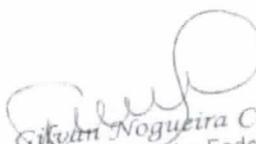
Art. 2º. Poderão remeter procedimentos administrativos e consultas de natureza técnico-jurídicas à Procuradoria Federal o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores-Gerais, o Diretor de Gestão de Pessoas e o titular da Auditoria Interna.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não exclui a possibilidade de consultas informais por parte de qualquer servidor do IFNMG, mediante e-mail, telefone ou atendimento pessoal, relativas a assuntos relacionados às atribuições do seu cargo.

Art. 3º. Os procedimentos administrativos e as consultas formuladas pelas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais deverão ser autuados na forma do artigo 22, § 4º, da Lei 9.784/1999 e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA ADM e ser instruídos com:

- I – fundamentação técnica e conclusiva do órgão ou autoridade consulente;
- II – informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;
- III – explicitação da dúvida jurídica;
- IV – menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso;
- V – eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

Parágrafo Único: Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos ao órgão consulente para complementação.


Gilvan Nogueira Carvalho 1
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria do IFNMG
Matrícula 1585267



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

Art. 4º. Os processos encaminhados à Procuradoria Federal para análise de minutas de atos normativos deverão indicar todas as normas jurídicas que subsidiaram a sua elaboração e caso modifiquem norma anterior deverão conter as indicações dos dispositivos que sofrerão alteração, com a respectiva nota explicativa.

Art. 5º. As alterações em minutas padrão de editais de licitações e contratos deverão ser previamente submetidas à apreciação da Procuradoria Federal, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 6º. Todos os expedientes recebidos pela Procuradoria Federal serão cadastrados no Sistema de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – SISCON e no Sistema Integrado de Controle de Ações da União – SICAU, conforme se trate de expediente administrativo ou contencioso, nos quais deverão ser registrados todos os andamentos e atividades realizados no âmbito da Procuradoria.

Art. 7º. A manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto ao IFNMG deverá ser emitida de acordo com os seguintes prazos:

I- pareceres e notas:

- a) nos procedimentos com indicação de urgência, caracterizada pelo órgão consultante, submetidos à anuência da chefia da Procuradoria, em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) nos casos de minuta de editais, contratos e similares, em até 20 (vinte) dias úteis;
- c) nos casos de exame e aprovação de minutas de resolução, instruções normativas e portarias, em até 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos da alínea "a" deste inciso;
- d) nos demais casos, em até 30 (trinta) dias úteis.

II- informações, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008.

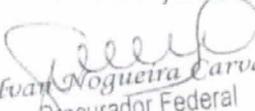
III – cotas e despachos, em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão a partir do recebimento pela Procuradoria no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA ADM.

§ 2º. Os gestores de contratos das diversas unidades administrativas do IFNMG deverão remeter à Procuradoria as minutas de termos aditivos de prorrogação, quando for o caso, com a antecedência necessária, de forma a possibilitar obediência ao prazo fixado na alínea "b" do inciso I deste artigo.

Art. 8º. As manifestações jurídicas da Procuradoria Federal junto ao IFNMG serão formalizadas de acordo com o disposto na Portaria AGU nº 1.399, de 05 de agosto de outubro de 2009, que dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados.

Art. 9º. O atendimento de pessoas não mencionadas no art. 2º e seu parágrafo único obedecerão ao disposto na portaria AGU nº 910 de 04 de julho de 2008, que estabelece procedimentos para concessão de audiências a particulares no âmbito da Advocacia-Geral da União e dos órgãos a ela vinculados, mediante comunicação prévia ao núcleo de apoio administrativo da Procuradoria Federal junto ao IFNMG.


Gilvan Nogueira Carvalho
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria do IFNMG
Matricula 1585267



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

Art. 10. Todos os expedientes remetidos à Procuradoria Federal junto ao IFNMG deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA ADM.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo o núcleo de apoio administrativo da Procuradoria remeter cópias, via ofício, às autoridades mencionadas no *caput* do art. 2º, como também providenciar ampla divulgação aos demais servidores do IFNMG.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gilvan Nogueira Carvalho'.

Gilvan Nogueira Carvalho
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFNMG
SIAPE: 1585267
OAB/MG: 94.360